PROJETO DE LEI Nº 280/17

Institui o programa "Banco de Ração e Utensílios para Animais" no Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o "Banco de Ração e Utensílios para Animais", programa do Município de Salvador, que visa a:

§1º Coletar, recondicionar e armazenar gêneros alimentícios, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo, bem como utensílios para animais, como móveis, roupas, remédios, coleiras, guias, casinhas, bolsa de transporte e brinquedos, todos provenientes de doações de:

I - Estabelecimentos comerciais;

II - Fabricantes ligados à produção e à comercialização, no atacado ou no varejo, de gêneros alimentícios destinados a animais;

III - Apreensões realizadas por órgãos da Administração Municipal, Estadual ou Federal, resguardadas a aplicação das normas legais;

IV - Órgãos Públicos, e;

V - Pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

§2º Distribuir os gêneros alimentícios e os utensílios coletados.

Art. 2º - A doação de alimentos deverá ser gratuita e sem condições.

§ 1.º - Produtos horti-fruti-granjeiros, in natura, também poderão ser doados, desde que estejam em bom estado de conservação e sendo o caso, ainda dentro do prazo de validade.

§ 2.º - Para os efeitos desta lei, entendem-se Boas Práticas Operacionais como os princípios básicos e universais de organização e higiene que devem ser seguidos pela empresa com o objetivo de garantir a segurança do alimento.

§ 3.º - Para os efeitos desta Lei, entende-se como sobra o alimento o que não foi distribuído e que foi conservado adequadamente, incluindo a sobra do balcão térmico ou refrigerado, quando se tratar de alimento pronto para o consumo.

Art. 3º - As entidades, doadoras e receptoras, que participarem do programa "Banco de Ração e Utensílios para Animais", devem seguir parâmetros e critérios, nacionais ou internacionais, reconhecidos, que garantam a

segurança do alimento e utensílio em todas as etapas do processo de produção, transporte, distribuição e consumo.

Art. 4º - São beneficiários do "Banco de Ração e Utensílios para Animais":

I - Protetores independentes e cadastrados;

II - Organização Não-Governamentais (ONGS) ligadas à causa animal, devidamente constituídas e cadastradas;

III - Animais abandonados; e,

IV - Famílias cadastradas que comprovem baixa renda, nenhuma renda ou condição de vulnerabilidade social, alimentar e nutricional, assistidas ou não por entidades assistenciais e que possuam animais.

Parágrafo único - Os beneficiários poderão recusar os alimentos/utensílios caso suspeitem de que os mesmos estão impróprios para o consumo.

Art. 5º - Fica proibida a comercialização dos gêneros alimentícios e dos utensílios coletados e doados pelo "Banco de Ração e Utensílios para Animais".

Art. 6º - O programa “Banco de Ração e Utensílios para Animais” constará os cadastros das empresas e órgãos doadores, elencados no artigo 1º, bem como dos beneficiários, e a distribuição dos gêneros alimentícios e dos utensílios coletados poderá ser feita diretamente pelas Organizações Não-Governamentais (ONGs) ou protetores independentes previamente cadastrados, que manterão contato direto com os doadores.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 18 de maio de 2017.

MARCELLE MORAES

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista o grande número de animais abandonados e famintos nas ruas do Município de Salvador, diante de tanta miséria e infortúnio, o presente Projeto de Lei visa a sanar a necessidade de animais que estão amparados por abrigos, protetores ou Organizações Não-Governamentais (ONGs).

Esta propositura foi inspirada no PL 069/2016 de autoria do vereador Rodrigo Moroni (PR) que está em tramitação na Câmara Municipal de Porto Alegre.

Tem como objetivo coibir o descarte de alimentos de consumo animal que não poderão ser comercializados, por estar próximo do prazo de validade, mas que ainda possuem tempo hábil para serem consumidos oriundos das

prateleiras de estabelecimentos comerciais que não serão encaminhadas ao comércio.

O "Banco de Ração e Utensílios para Animais" irá coletar, recondicionar e armazenar gêneros alimentícios, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo, bem como utensílios para animais, como móveis, roupas, coleiras, guias, casinha, bolsa de transporte e brinquedos, provenientes de doações de estabelecimentos comerciais, de apreensões realizadas pelo órgão fiscalizador ou de pessoas físicas ou jurídicas.

Será função do "Banco de Ração e Utensílios para Animais", também, distribuir os gêneros alimentícios e os utensílios coletados.

Sala das Sessões, 18 de maio de 2017.

MARCELLE MORAES